



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000485-76.2017.8.21.0027

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, às 14:00 horas, estiveram presentes, via plataforma zoom ([link https://us02web.zoom.us/j/5530261009](https://us02web.zoom.us/j/5530261009)): CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, GUILHERME PEREIRA SANTOS e FRANCINI FEVERSANI, sócios representantes da **Administradora Judicial** FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, assim como seus auxiliares LUIZ ANTÔNIO FEVERSANI e CRISTIAN REGINATO AMADOR, B) o procurador da devedora, o Dr. DIONÍSIO RENZ BIRNFELD e o Dr. LAURO ANGELO CERUTTI, C) os **Credores** nominados na lista de presença anexa; e; D) os **ouvintes** nominados na lista de presença anexa. Em atenção ao disposto no Art. 37 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial indagou se algum dos credores/representantes presentes se dispunha a secretariar a Assembleia. Aceitou o convite a Dra. FABRINA DE CARVALHO HECHT URACH, representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Na sequência, foi apontado pela Administração Judicial que, nos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida a consolidação substancial entre as empresas recuperandas, nos termos do que permite o Art. 69-J e seguintes da Lei 11.101 de 2005. Como consequência prática de tal determinação, ativos e passivos das devedoras serão tratados como se pertencessem a uma única devedora. Assim, a forma de deliberação se dará de forma una e sem distinção entre as empresas do Grupo Recuperando. A Administradora Judicial, CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, deu início à solenidade e primeiramente informou que esta assembleia é a continuação da AGC instalada em 17/09/2021. Portanto, restou aberta a Assembleia Geral de Credores às 14hs05min. Posteriormente, informou que a Assembleia segue os preceitos da Lei 11.101/2005 e, portanto, as procurações que foram recebidas depois das 24 horas previstas no artigo 37, parágrafo segundo, não foram computadas nas deliberações desta Assembleia, bem como, igual tratamento receberiam os credores que chegassem após a instalação, conforme artigo 37, parágrafo terceiro. A Administradora Judicial passou a recordar pontos essenciais o ato, quais sejam: a) que os representantes/credores alterassem o seu nome no programa para o nome do credor e ao lado inserissem o nome do representante; b) que os ouvintes deveriam inserir o vocábulo "ouvinte" antes de seu nome; c) que todos os microfones ficassem fechados e vídeos abertos; d) que qualquer solicitação se desse exclusivamente por *chat*; e) que as votações, da mesma forma, se dariam por *chat*; f) que ao final do ato, os credores que representam as classes devem dar ciência expressa do texto da ata; g) que a AJ irá colher a assinatura virtual desses representantes. Dito isso, constatou-se, mediante confirmação no *chat* e conforme lista de presença anexa, que





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

60,92% do valor dos créditos quirografários do GRUPO LUPE está presente, representando 19,61% dos credores da classe. Nenhum credor com classificação de crédito trabalhista, do privilégio especial de ME/EPP e Garantia Real se fez presente. A Recuperanda requereu a palavra. Dirigiu-se aos credores o Sr. LAURO ANGELO CERUTTI, reportando que foi realizado novo estudo e novas adequações acerca do Plano de Recuperação Judicial no prazo estabelecido durante o último ato assemblear, sendo feitas indicações pontuais quanto às previsões nele contidas. Pelo Dr. DIONÍSIO RENZ BIRNFELD foi indicado que a nova proposta apresentada teve como parâmetro a nova realidade do Grupo Recuperando, de modo que fique de acordo com a vontade dos credores havidos. Pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL foi solicitada a seguinte consignação em ata: "qual o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda e que seja esclarecido e inclusive constando em Ata os percentuais a serem pagos na Classe Quirografários", sendo apontado pela assessoria do Grupo Recuperando o seguinte no *chat* que segue anexo: "CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: Atualização desde o ajuizamento da recuperação judicial: TR + 6,00% ao ano. Deságio: 20%. Carência mínima: 12 meses. Prazo para pagamento: 10 (1+9) anos", além de ser apontado que será utilizado o "Sistema de Amortização Constante". Na sequência, o BANCO DO BRASIL requereu a palavra, sendo apresentada proposta pelo Sr. ERIK TAVARES DOMINGUES nos seguintes termos: "1- Deságio: 20%; 2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano. 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente. 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial". Pelo Sr. LAURO ANGELO CERUTTI foi apontado que a proposta contida no item "4" se mostra divergente quanto à proposta apresentada pelo Grupo Devedor, ao passo em que pelo BANCO DO BRASIL foi indicado que a previsão original se mostra inviável, possibilitando atualização por TR + 1,00%. Pelo BANCO BRADESCO SA foi questionado o seguinte: "- O aditivo ao PRJ apresentado em 28/10/21 substitui, integralmente, o PRJ anterior? - O pagamento pelo PRJ está condicionada a existência de fluxo de caixa? Após o período de carência, o primeiro pagamento será realizado no primeiro dia do mês subsequente ao término da carência (13º mês)? - O marco inicial para contagem da carência é a aprovação e homologação do PRJ. Qual data





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

será considerada? Aprovação do PRJ em AGC ou decisão de homologação do plano? - Há valor mínimo da parcela do PRJ a ser paga? - O PRJ prevê a possibilidade de alienação de ativos. Quais ativos as Recuperandas pretende vender?”. O Grupo Recuperando assim respondeu os questionamentos: (i) sim, o aditivo substitui o PRJ anterior; (ii) pagamento está condicionado ao fluxo de caixa; (iii) primeiro pagamento será no 13º mês; (iv) marco inicial para contagem da carência será a aprovação do PRJ em AGC; (v) valor mínimo da parcela consta no PRJ e (vi) previsão de venda de ativos que consta no PRJ é genérica. Pelo Dr. CARLOS ALBERTO BECKER foi questionado acerca da rubrica “empréstimos de terceiros” prevista no razão do Grupo Recuperando, problematizando se tais valores serão buscados junto aos devedores, o que foi respondido pelo assessor jurídico da empresa de forma positiva. Pela representante da Administração Judicial, a Dra. FRANCINI FEVERSANI, foi problematizada a previsão de alienação de ativos do Grupo Recuperando, especialmente em razão do questionamento final feito pelo BANCO BRADESCO SA. Pela assessoria foi indicado que a previsão se dá de forma genérica e que a previsão, da forma como consta, autoriza a venda dos ativos livres sem a prévia oitiva dos credores. Após sugestões, o ato foi suspenso por vinte minutos para que tais questões fossem deliberadas internamente, sobretudo considerando a insurgência apresentada pelo BANCO DO BRASIL SA. Retomado o ato, pelo assessor jurídico foram ratificadas previsões do Aditivo apresentado, afastando o item “04” da proposta apresentada pelo BANCO DO BRASIL SA, sendo indicada a impossibilidade de voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial neste sentido e que tal, em complemento ao fato de que o voto “do SICREDI não poderá ser computado”, poderia acarretar na convocação em falência. Pelo assessor jurídico da empresa foram discutidas questões relativas à proposta apresentada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG para que seu voto fosse computado mesmo com ingresso no ato após a abertura. Ressalta-se, que a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG ingressou no ato às 14hs27min, ou seja, após a abertura do ato assemblear. Tem-se que o voto, portanto, não será considerado para fins de apuração. Contudo, e tendo em mente o requerimento feito pelo representante da credora via *chat*, a Administração Judicial irá colher o voto de forma apartada. Questionados acerca de eventuais andamentos, pelo BANCO DO BRASIL SA foram reiteradas as condições antes apresentadas em razão dos preceitos de governança estabelecidos pela instituição bancária. Pelo Grupo Recuperando foi mantida a posição, fazendo ressalva que qualquer tipo de alienação de ativos será colocada ao crivo dos credores havidos. Questionados acerca da possibilidade de suspensão do ato, pela COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG foi requerida a suspensão do ato, sendo que a Administração Judicial realizou apontamentos acerca de tal questão tendo em mente as novas previsões da Lei 11.101 de 2005. Pela Dra. FRANCINI FEVERSANI, também representante da





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Administração Judicial, foi questionado se algum credor possui insurgência quanto ao requerimento de suspensão. Pelo BANCO DO BRASIL SA foi apresentada oposição quanto ao requerimento ante a ausência de direito de voto da credora requerente, sendo que pela assessoria jurídica do Grupo Recuperando foi indicado que possui interesse na suspensão caso se observe a possibilidade de evolução quanto às negociações realizadas. Pelo BANCO DO BRASIL SA, contudo, foi reiterada a impossibilidade de rever as questões divergentes quanto ao plano de recuperação judicial apresentado, ainda que as diligências tenham sido realizadas internamente. Por ALEX NIEDERAUER BECKER também foi apresentada posição negativa quanto à suspensão do ato. Pelo assessor jurídico do BANCO DO BRASIL SA, foi questionado se haveria a possibilidade de o Grupo Recuperando rever/reestudar as previsões do Plano de Recuperação Judicial, sendo apontada uma posição positiva quanto a tal pelo assessor do Grupo Recuperando. Ressaltou, contudo, que a operação comercial realizada pelo Grupo Recuperando obsta que algumas questões possam ser revistas, sobretudo considerando a peculiaridade do objeto social das empresas. Pelo BANCO BRADESCO SA foi questionado acerca da data da continuidade da assembleia geral de credores em eventual suspensão, sendo frisado pela Administração Judicial que tal deverá observar os limites estabelecidos pela nova redação da Lei 11.101 de 2005, sugerindo a data de 17/12/2021, às 14:00 horas. Em razão do requerimento feito pelo BANCO DO BRASIL SA, o ato foi suspenso por dez minutos. Retomado o ato, pelo BANCO DO BRASIL SA foi proposta a alteração na forma de deságio no pagamento, passando de 20% para 30%, reiterando-se os demais termos da proposta antes apresentada. Pelo Grupo Recuperando foi indicada a necessidade de suspensão do ato para que a questão seja analisada, sendo que o BANCO DO BRASIL SA ratificou a posição negativa quanto à suspensão do ato, especialmente ao considerar o tempo havido entre a distribuição do pedido e a presente data. Pelo Grupo Recuperando foi solicitada nova suspensão do ato por cinco minutos, o que foi atendido pelos participantes. Retomado o ato, pelo Grupo Recuperando foi ratificada a proposta apresentada inicialmente. Assim, passou-se à votação, deliberando-se sobre a possibilidade ou não da suspensão da Assembleia de Credores, com o seguinte questionamento: “Algum credor insurge-se contra o pedido de suspensão proposto pela Recuperanda, até 17/12/2021, às 14:00 horas?”. Realizado o levantamento, constatou-se que 3,94% do crédito presente optou pela suspensão da presente, ao passo em que 96,06% dos credores presentes votou pela não suspensão. Assim, a Administração Judicial deu início às deliberações sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sendo questionado se algum dos credores votaria contra a aprovação do plano. A Administração Judicial indicou que os credores deveriam escrever no *chat* “aprovação” para aprovar e “rejeição” para rejeitar o plano de recuperação judicial. Levando em consideração a apresentação de Aditivo Unificado nos autos da Recuperação Judicial, e sem levar em conta o voto de COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, têm-se que 9,97% dos créditos presentes com classificação quirografária votaram





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

“sim” pela aprovação do plano, o que representa 55,56% dos credores presentes, enquanto 90,03% dos créditos foram contrários, o que representa 44%44 dos credores presentes. Com isso, questionou-se se algum credor se insurgiria quanto ao cômputo do voto de COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG. Foram apresentadas insurgências por BANCO BRADESCO SA, ALEX NIEDERAUER BECKER, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANDRO LOUREIRO MARONES e FABIANA FOLETTO MARONES. Considerando o voto pela aprovação proferido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, tem-se que 30,35% dos votos foi pela aprovação, enquanto 69,65% dos votos foi pela rejeição. Frisa-se que os requisitos do *cram down* e demais questões previstas no parágrafo sexto do Art. 56 serão analisados pela Administração Judicial no momento oportuno. Contudo, considerando a não aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial questionou acerca da possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial Alternativo pelos credores, realizando o seguinte questionamento: §§4 e 5º da Lei 11.101 de 2005, algum credor manifesta interesse na apresentação de Plano Alternativo?”. Pelo BANCO DO BRASIL SA foi questionado se o não cumprimento, pelo Grupo Recuperando, do Plano Alternativo acarretaria em responsabilidade aos credores que por ventura fizessem tal apresentação, o que foi esclarecido pela Administração Judicial. Ademais, pelo BANCO DO BRASIL SA foi requerida a consignação em ata de que a instituição apresentou sugestões durante a deliberação, ao passo em que o Grupo Recuperando manteve sua proposta inicial. Pelo BANCO BRADESCO SA foi referido que a previsão existente quanto à apresentação do Plano Alternativo não se enquadra no presente caso tendo em mente que o ajuizamento da Recuperação Judicial se deu em momento anterior à reforma da Lei 11.101 de 2005. Pela Administração Judicial foi indicado que a sugestão se deu ao considerar o princípio da preservação da empresa e o melhor desenvolvimento das negociações. Pelo Dr. CARLOS ALBERTO BECKER, foi apontado que a questão relativa ao Plano Alternativo, neste momento, importa na possibilidade de deliberação, pelos credores, acerca da apresentação deste ou não, dependendo da aprovação pelos credores. Realizadas as deliberações, nenhum credor se manifestou quanto à apresentação do Plano Alternativo pelos credores. Pelo BANCO DO BRADESCO SA foi indicado que as razões do voto seriam enviadas via correio eletrônico e que serão apresentadas em anexo a esta ata, Pelo BANCO DO BRASIL SA foi solicitada a consignação em ata do seguinte: “- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.” Por fim, e após sugestão feita pela representante do BANCO BRADESCO SA, o Grupo Recuperando comprometeu-se a apresentar novo documento consolidando as adequações realizadas durante a assembleia geral de credores. Pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL foi solicitado a seguinte consignação: Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitam às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

Sendo o que se tinha a tratar, formaliza-se a presente ATA em duas vias de igual teor e forma, a qual é assinada pela Administração Judicial, pelo Secretária FABRINA DE CARVALHO HECHT URACH, representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e pelos representantes de classe que seguem, através de plataforma eletrônica de assinatura, sendo parte integrante a lista de presença, a lista de ouvintes e a tabela utilizada para cômputo dos votos.



Assinado Digitalmente

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Assinado Digitalmente

Dionísio Renz Birnfeld
GRUPO LUPE

Assinado Digitalmente

Fúlvio Machado Piovesan
COOPERATIVA DE CREDITO '
POUPANC, A E INVESTIMENTO DAS
REGIOES CENTRO DO RS E MG - ~
SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG

Assinado Digitalmente

Erik Tavares Domingues
BANCO DO BRASIL SA

Assinado Digitalmente

Fabrina de Carvalho Hecht Urach
BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

Assinatura Digital

Solicitado em: 18/11/2021 17:03:24

Identificação: ata_de_assembleia_geral_de_credores_lupe.pdf

Número de assinaturas: 5

Status: Assinado

Solicitante

Hash do arquivo original

6653f04f58a77f735f762388dc8050c0ad9d83525b
71281e1198a81ad04459ef

QR code



Assinaturas digitais:

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES/

ID: 37901fdf-0b17-4e3c-ba3e-7a542fe5f13f

Visualizado em: 18/11/2021 17:05:38

IP: 187.181.167.167

Assinado em: 18/11/2021 17:06:03

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, RG,
CPF)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

GRUPO LUPE: Dionísio Renz Birnfeld/

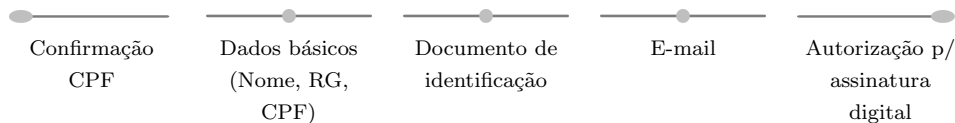
ID: 8daa4bf2-0145-4a36-a26d-ec41544ff7ef

Visualizado em: 19/11/2021 09:05:07

IP: 189.6.249.63

Assinado em: 19/11/2021 15:21:55

Etapas de segurança



COOPERATIVA DE CREDITO ' POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG: Fúlvio Machado Piovesan/

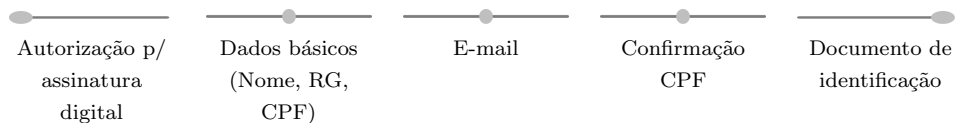
ID: 3d6e7674-dfff-4f29-8262-07831adee4d2

Visualizado em: 19/11/2021 12:03:12

IP: 187.7.97.154

Assinado em: 19/11/2021 12:04:07

Etapas de segurança



BANCO DO BRASIL SA: Erik Tavares Domingues/

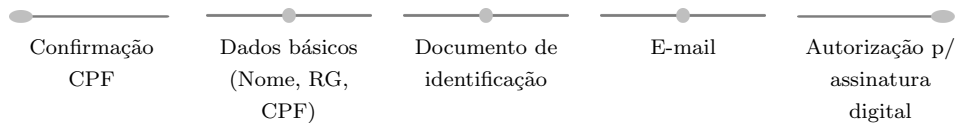
ID: 41b58cc2-16c1-434a-87d4-eb7763c5d1b1

Visualizado em: 18/11/2021 17:07:32

IP: 177.25.198.193

Assinado em: 18/11/2021 17:08:52

Etapas de segurança



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Fabrina de Carvalho Hecht Urach/

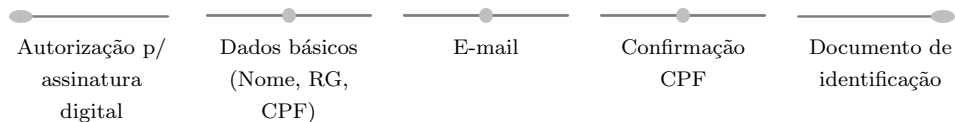
ID: 75c61305-ceae-41d4-b3e3-a71695468024

Visualizado em: 18/11/2021 17:09:05

IP: 187.71.149.38

Assinado em: 18/11/2021 17:10:17

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 03c635f9-0547-47b7-91e2-3261e8464dff

<https://www.assinebem.com.br/validar>

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000485-76.2017.8.21.0027

CREADOR	FORMA DE RECEBIMENTO DA PROCURAÇÃO	REPRESENTANTE (S)	PRESENTES EM 17/09	PRESENTES EM 18/11	CONFIRMAÇÃO EM VÍDEO?
ALEX NIEDERAUER BECKER (QUIROGRAFÁRIO)	DIRETAMENTE NO ESCRITÓRIO, EM 06/09/2021	ADRIANO BORGES BECKER FERNANDO DE SOUZA PEDROSO	ADRIANO BORGES BECKER	ADRIANO BORGES BECKER	SIM
ANDREY OLIVEIRA LAMBERTY / PATRÍCIA HOEHR MOSTARDEIRO (QUIROGRAFÁRIO)	REPRESENTAÇÃO PESSOAL	-	ANDREY OLIVEIRA LAMBERTY / PATRÍCIA HOEHR MOSTARDEIRO	-	-
BANCO BRADESCO (QUIROGRAFÁRIO)	E-MAIL, EM 03/09/2021	ELÓI CONTINI TADEU CERBARO DIOGO BERTOLINI CLAYTON CAMACHO CELSO SEIGIRO MIYOSHI PAULO CELSO POMPEU JULIANA	FERNANDO DA SILVA CORREA	JULIANA SGARABOTTO	SIM

		SGARABOTT O			
		CLÁUDIA CARGNINO			
		ELLEM MARIA VERGANI			
		FERNANDA TOMASI SUTIL			
		LUCIA HELENA CORREA DA SILVA			
		MARCELO VARGAS DA ROSA			
		DIANDRA SANGALLI TRONCO			
		ALDERICO KERN JÚNIOR			
		RENAN ALESSANDR O DA SILVA			
		MANUELA MACCARINI			
		NAIARA DA SILVA			
		TIAGO DA SILVA TAVARES			
		LILIANE C. MONTAGNE R			
		ISABEL CRISTINA MACHADO			

		TRINDADE GRAZIELA OLIVEIRA ROSSON FERNANDO DA SILVA CORREA RICARDO FERREIRA TRINDADE DARNLEI DA SILVA PAGNO			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (QUIROGRAFÁRIO)	E-MAIL, RECEBIDO EM 08/09/2021	ALESSANDRO CARBONI ISABEL CRISTINA DA SILVA LEITE VICTOR FINK DIÓGENES BONFANTI DOS SANTOS ÁTILO DA LUZ ESCOBAR FERNANDO CARLOSSO DE OLIVEIRA FABRINA DE CARVALHO HECHT URACH TIAGO BISSACOT GOMES JACIRO ANTÔNIO FRASSON	FABRINA DE CARVALHO HECHT URACH ALESSANDRO A SILVA DE LA VEGA	FABRINA DE CARVALHO HECHT URACH THULA BENEDETTO	SIM

		THULA BENEDETTO			
		ALESSANDR A SILVA DE LA VEGA			
		LUIZ HENRIQUE CABANELLO S SCHUH			
		GIZÉLI BELLOLI			
		GABRIEL LOPES MOREIRA			
		REINALDO MIRICO ARONIS			
		FABIANO AITA CARVALHO			
		PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA			
		JAIRO PORTELLA CAMERA			
		DANIEL BARNHARD			
		VADER MACHADO MIRANDA			
		ANNA CANDICE WEILLER MIRALLES			
		MIRIAM BORGES LOCH			

		GILMAR DUARTE JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA JÚNIOR			
BETANIA MORO DE OLIVEIRA (QUIROGRA FÁRIO)	E-MAIL, RECEBIDO EM 08/09/2021	EVERTON BARTH HELEN A. S. TONDO LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	SIM
BANCO DO BRASIL (QUIROGRA FÁRIO)	E-MAIL, RECEBIDO EM 03/09/2021	RONALDO SIMON FERREIRA ELIANE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA CARLOS RENATO BONETTI CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO ANTONIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN CARLOS EDUARDO GUEDES PINTO GUSTAVO GEIB MARIA APARECIDA	ERIK TAVARES DOMINGUES	ERIK TAVARES DOMINGUES	SIM

		CASTILHOS CASTILHOS OLIVEIRA			
		CLÁUDIO JOSÉ LAVARDA			
		PAULO CÉSAR DE SOUZA			
		ANDRE ZANOTTO			
		PEDRO BERNARDES CORDEIRO DE SOUZA			
		ALBERTO DURVAL MORAIS DE LIMA			
		CLODOALDO MARIA DO ROSÁRIO			
		RONALDO SIMON FERREIRA			
		CLAUDIO JOSE LAVARDA			
		ALESSANDR A ANDRILLI			
		ALINE SANTANA SILVA GONCALVES			
		CLODOALDO MARIA DO ROSÁRIO			
		ERIK TAVARES DOMINGUES			

		MARCELO PINTONI BERTOLA			
		ROBERTA FURUSE			
		TALITA GONÇALVES MARCELINO			
		TATIANA RAMOS DE SOUZA			
		CARLOS RANGEL DA SILVA			
		FERNANDA EUGENIO			
		CAMILA FLAVIA CERUSSI MEHLBERG			
		DEBORA CARMELA PIFAIA FONSECA			
		DOUGLAS XAVIER PEREIRA			
		JOAO LUIZ BONATO PARRA			
		JOAO PAULO DE ARAUJO GENEROSO			
		MARCIA MOREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA			
		MARCIO KLEBER			

		SANTOS MENDES REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA SUZANI DO CARMO DOMBROSKI WENDY GAROFALO SASAHARA			
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG (QUIROGRAFÁRIO)	E-MAIL, RECEBIDO EM 09/09/2021	FÚLVIO MACHADO PIOVESAN	FÚLVIO MACHADO PIOVESAN	-	-
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG (GARANTIA REAL)	E-MAIL, RECEBIDO EM 09/09/2021	FÚLVIO MACHADO PIOVESAN	FÚLVIO MACHADO PIOVESAN	-	-

DANIEL BIAZUS MASSOCO / DANIELE MUSCOFF PEDRON (QUIROGRAFÁRIO)	-	DANIEL MASSOCO	DANIEL MASSOCO	DANIEL MASSOCO	SIM
GASPAR ALUIZIO D'AVILA DE BENS / BEATRIZ MÜLLER DE BEM (QUIROGRAFÁRIO)	-	BEATRIZ MÜLLER DE BEM	BEATRIZ MÜLLER DE BEM	-	-
JOÃO MORO DE OLIVEIRA (MESMO CRÉDITO DE BETÂNIA))	E-MAIL, RECEBIDO EM 08/09/2021	EVERTON BARTH HELEN A. S. TONDO LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	SIM
JUNE GALINNA CORRÊA (QUIROGRAFÁRIO)	E-MAIL, EM 03/09/2021	EVERTON BARTH HELEN A. S. TONDO LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	SIM
SANDRO LOUREIRO MARONES / FABIANA FOLETTO MARONES (QUIROGRAFÁRIO)	E-MAIL, RECEBIDO EM 09/09/2021	MARCELO CARLOS ZAMPIERI CARLOS ALBERTO BECKER EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO	CARLOS ALBERTO BECKER	CARLOS ALBERTO BECKER	SIM

		BOLZAN GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS FABIANA FOLETTO MARONES			
VERA LÚCIA GALINNA (QUIROGRA FÁRIO)	E-MAIL, EM 03/09/2021	EVERTON BARTH HELEN A. S. TONDO LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	LARISSA FAGUNDES BERTOLDO	SIM

LISTA DE PRESENÇA OUVINTES

NOME	DOCUMENTO	CONFIRMAÇÃO NO CHAT?
RODRIGO MIRANDA	NÃO	SIM

CONSOLIDADA - LUPE - Presenças/Votação de 18/11/2021

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presenças (% sobre o total)		Convocação		Status Instalação da Assembléia				
Garantia Real	1,289,791.35	1	-	0.00%	0	0.00%	1ª	2ª	Garantia Real	Falta Quorum	50.01%
Quirografário	11,485,254.77	51	6,841,201.00	59.57%	9	17.65%			Quirografário	Ok	
Trabalhista	42,061.17	14	-	0.00%	0	0.00%			Trabalhista	Falta Quorum	50.01%
ME - EPP	41,583.96	2	-	0.00%	0	0.00%			ME - EPP	Falta Quorum	50.01%
Totais	12,858,691.25	68	6,841,201.00	53.20%	9	13.24%				Falta Quorum	

Quadro para Aprovação do Plano	Sim		Não		Status Aprovação do Plano			Votos
Garantia Real	-	0	-	0				
Quirografário	682,321.28	9.97%	5	55.56%	6,158,879.72	90.03%	4	44.44%
Trabalhista	-	0	-	0				
ME - EPP	-	0	-	0				
Totais	682,321.28	9.97%	5	55.56%	6,158,879.72	90.03%	4	44.44%

Empresa	Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração	Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6
Construtora	ANDREY OLIVEIRA LAMBERTY / PATRÍCIA HOEHR MOSTARDEIRO		QUIROGRAFÁRIO	41,192.23	0.36%	0.32%								0.36%	0.00
Construtora	BANCO DO BRASIL		QUIROGRAFÁRIO	5,998,193.37	52.23%	46.65%	X	Não						0.52	0.47
Construtora	BANCO BRADESCO S.A		QUIROGRAFÁRIO	200.09	0.00%	0.00%	X	Não						0.00	0.00
Construtora	BANRISUL S.A		QUIROGRAFÁRIO	82,279.92	0.72%	0.64%	X	Não						0.72%	0.01
Construtora	BELTRAME COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		QUIROGRAFÁRIO	582.94	0.01%	0.00%								0.01%	0.00
Construtora	BENCKE E SIRANGELO ADVOCACIA E CONSULTORIA		TRABALHISTA	1,758.74	4.18%	0.01%								4.18%	0.00
Construtora	BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (BRITA PINHAL)		QUIROGRAFÁRIO	12,442.18	0.11%	0.10%								0.11%	0.00
Construtora	CASTRO, SMITH, DUARTE E ROCHA ADVOGADOS		TRABALHISTA	10,560.00	25.11%	0.08%								25.11%	0.00
Construtora	CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO SOARES - ME		ME - EPP	14,695.00	35.34%	0.11%								35.34%	0.00
Construtora	COM. DE TINTAS E PINTURA DE PAULA LTDA		QUIROGRAFÁRIO	7,367.19	0.06%	0.06%								0.06%	0.00
Construtora	E D A EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME		ME - EPP	26,888.96	64.66%	0.21%								64.66%	0.00
Construtora	ELEVADORES OTIS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	23,439.07	0.20%	0.18%								0.20%	0.00
Construtora	ELSA DIFANTE PEDROZO / ODILON RODRIGUES PEDROZO		QUIROGRAFÁRIO	20,120.16	0.18%	0.16%								0.18%	0.00
Construtora	ENILTON ROSA DE PAULA		QUIROGRAFÁRIO	17,233.17	0.15%	0.13%								0.15%	0.00
Construtora	EZILDA JACOBSEN DE ALMEIDA MALMANN		QUIROGRAFÁRIO	38,432.71	0.33%	0.30%								0.33%	0.00
Construtora	FERNANDO NICOLOSO SCHLOSSER / VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA / LUIZA VALLADÃO FERREIRA MELO / BRUNA GIACOMINI LIMA / AUGUSTO BALSAMO OLIVEIRA		TRABALHISTA	700.00	1.66%	0.01%								1.66%	0.00
Construtora	F3 INFO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	355.00	0.00%	0.00%								0.00%	0.00
Construtora	HELIO ADELAR RUBERT		QUIROGRAFÁRIO	28,501.36	0.25%	0.22%								0.25%	R\$0.00
Construtora	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SANTA MARIA - RS		QUIROGRAFÁRIO	14,464.30	0.13%	0.11%								0.13%	0.00
Construtora	JEAN BERTHONY JEANRISNE		TRABALHISTA	736.00	1.75%	0.01%								1.75%	0.00
Construtora	JORGE SALINES DE OLIVEIRA		TRABALHISTA	184.00	0.44%	0.00%								0.44%	0.00
Construtora	JOTA JOTA MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRAULICOS		QUIROGRAFÁRIO	2,405.37	0.02%	0.02%								0.02%	0.00
Construtora	LAURINDO BONINI		QUIROGRAFÁRIO	122,091.19	1.06%	0.95%								1.06%	0.01
Construtora	LUCAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA		QUIROGRAFÁRIO	32,569.32	0.28%	0.25%								0.28%	0.00
Construtora	LUIZ CLOVIS DE LIMA		TRABALHISTA	654.64	1.56%	0.01%								1.56%	0.00
Construtora	MARIAH BEM ANTOLINI		TRABALHISTA	1,321.54	3.14%	0.01%								3.14%	0.00
Construtora	MARISA ALMEIDA ADVOGADOS		TRABALHISTA	3,000.00	7.13%	0.02%								0.07	0.00
Construtora	MARTINI MEDEIROS E TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		TRABALHISTA	19,910.43	47.34%	0.15%								47.34%	0.00
Construtora	MELQUIADES VICENTE ZANELLA / ROSA MARIA BRACINI GONZALES		QUIROGRAFÁRIO	36,000.00	0.31%	0.28%								0.31%	0.28%
Construtora	OSCAR SOARES		QUIROGRAFÁRIO	160,000.00	1.39%	1.24%								1.39%	0.01
Construtora	PRISCILA EBLING CARNELOSSO SUTIL		TRABALHISTA	453.60	1.08%	0.00%								1.08%	0.00
Construtora	RA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - ALEXSANDRO N DA SILVA		QUIROGRAFÁRIO	2,624.22	0.02%	0.02%								0.00	0.00
Construtora	REFOSCO COMPETE & CIA LTDA		QUIROGRAFÁRIO	642.97	0.01%	0.01%								0.00	0.00
Construtora	R.C. CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA		QUIROGRAFÁRIO	115.20	0.00%	0.00%								0.00	0.00
Construtora	RODRIGO DE ARRUDA RODRIGUES		QUIROGRAFÁRIO	161,092.83	1.40%	1.25%								0.01	0.01
Construtora	ROGÉRIO FEIJO KOZOROSKI		QUIROGRAFÁRIO	95.00	0.00%	0.00%								0.00	0.00
Construtora	ROTH CONSTRUÇÕES LTDA		QUIROGRAFÁRIO	19,653.26	0.17%	0.15%								0.00	0.00
Construtora	SICREDI		GARANTIA REAL	1,289,791.35	100.00%	10.03%								1.00	0.10

Construtora	SICREDI	QUIROGRAFÁRIO	2,001,481.70	17.43%	15.57%					0.17	0.16
Construtora	SILVIA REGINA DE VARGAS BORTOLUZZI	TRABALHISTA	432.00	1.03%	0.00%					0.01	0.00
Construtora	STEIN PROJETOS DE ESTRUTURAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	7,840.00	0.07%	0.06%					0.00	0.00
Construtora	TAIS FUGANTI SOARES	QUIROGRAFÁRIO	24,472.12	0.21%	0.19%					0.00	0.00
Construtora	TEIXEIRA E COSTA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	3,031.00	0.03%	0.02%					0.00	0.00
Construtora	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A	QUIROGRAFÁRIO	1,215.70	0.01%	0.01%					0.00	0.00
Construtora	UBIRAJARA SILVEIRA MARTINS	QUIROGRAFÁRIO	1,000.00	0.01%	0.01%					0.00	0.00
Construtora	VICENTE RENI MAIER DA SILVEIRA	TRABALHISTA	585.67	1.39%	0.00%					0.01	0.00
Construtora	VIGILLARE SISTEMAS DE	QUIROGRAFÁRIO	105.22	0.00%	0.00%					0.00	0.00
Construtora	VILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	1,178.88	2.80%	0.01%					0.03	0.00
Construtora	VOLMAR DE JESUS NUNES DE AVILA	TRABALHISTA	585.67	1.39%	0.00%					0.01	0.00
Lupe Hall	ALEX NIEDERAUER BECKER	QUIROGRAFÁRIO	78,206.34	0.68%	0.61%	X	Não			0.01	0.01
Lupe Hall	ARTUR GIOVANI DA SILVA ALVES	QUIROGRAFÁRIO	287,119.55	2.50%	2.23%					0.02	0.02
Lupe Hall	BETÂNIA MORO DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIO	92,428.25	0.80%	0.72%	X	Sim			0.80%	0.72%
Lupe Hall	DANIEL BIAZUS MASSOCO / DANIELE MUSCOPF PEDRON	QUIROGRAFÁRIO	206,952.92	1.80%	1.61%	X	Sim			1.80%	1.61%
Lupe Hall	DORLI CASSANTA FIORIN / ALZIRA DA SILVA FIORIN	QUIROGRAFÁRIO	124,232.58	1.08%	0.97%					1.08%	0.97%
Lupe Hall	FERNANDO BRAGA CAVALETTI	QUIROGRAFÁRIO	54,726.20	0.48%	0.43%					0.48%	0.43%
Lupe Hall	GASPAR ALUIZIO D'AVILA DE BENS / BEATRIZ MÜLLER DE BEM	QUIROGRAFÁRIO	155,384.81	1.35%	1.21%					1.35%	1.21%
Lupe Hall	GUSTAVO SEVERO HANDSCHUNCH	QUIROGRAFÁRIO	78,955.14	0.69%	0.61%					0.69%	0.61%
Lupe Hall	JUNE GALLINA CORRÊA	QUIROGRAFÁRIO	98,551.91	0.86%	0.77%	X	Sim			0.86%	0.77%
Lupe Hall	LUJZ JOÃO MAGALHÃES FERRAZ NETO	QUIROGRAFÁRIO	139,624.58	1.22%	1.09%					1.22%	1.09%
Lupe Hall	MARIA GUILHERMINA GROSSI	QUIROGRAFÁRIO	353,928.60	3.08%	2.75%					3.08%	2.75%
Lupe Hall	OLÉCIO POZZOBON	QUIROGRAFÁRIO	116,710.57	1.02%	0.91%					1.02%	0.91%
Lupe Hall	PAULO EDUARDO PIZARRO DA SILVEIRA MACHADO / VIVIANE FERRARI SANTHIAGO MACHADO	QUIROGRAFÁRIO	133,124.81	1.16%	1.04%					1.16%	1.04%
Lupe Hall	RAFAEL GROSSI / ROSEMARI FERIGOLO	QUIROGRAFÁRIO	135,798.11	1.18%	1.06%					1.18%	1.06%
Lupe Hall	RODRIGO SEVERO FERNANDES / ADRIANA TERESINHA NOGUEIRA	QUIROGRAFÁRIO	79,382.07	0.69%	0.62%					0.69%	0.62%
Lupe Hall	SANDRO LOUREIRO MARONES / FABIANA FOLETTO MARONES	QUIROGRAFÁRIO	149,910.00	1.31%	1.17%	X	Sim			1.31%	1.17%
Lupe Hall	VERA MARIA BARAZZUTTI	QUIROGRAFÁRIO	110,112.92	0.96%	0.86%					0.96%	0.86%
Lupe Hall	VERA LÚCIA GALLINA	QUIROGRAFÁRIO	134,478.20	1.17%	1.05%	X	Sim			1.17%	1.05%
Lupe Hall	WILSON ROOS JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	94,388.42	0.82%	0.73%					0.82%	0.73%

Assunto **Re: Assinatura Digital Pendente: FEVERSANI, JUDICIAL - ata_de_assembleia_geral_de_credores_lupe.pdf**

De Dionísio Birnfeld <dionisio@birnfeld.adv.br>

Para <contato@fpsaj.com.br>

Data 2021-11-19 10:00



Bom dia, Dra. Cristiane.

Por gentileza, gostaria que a senhora verificasse uma inconsistência na ata, reerente a um pequeno - mas importante - trecho que não corresponde a um fato ocorrido no conclave.

O trecho é o seguinte:

"Pelo assessor jurídico do BANCO DO BRASIL SA, foi questionado se haveria a possibilidade de o Grupo Recuperando rever/reestudar as previsões do Plano de Recuperação Judicial, sendo apontada uma posição positiva quanto a tal pelo assessor do Grupo Recuperando. Ressaltou, contudo, que a operação comercial realizada pelo Grupo Recuperando obsta que algumas questões possam ser revistas, sobretudo considerando a peculiaridade do objeto social das empresas. Pelo BANCO BRADESCO SA foi questionado acerca da data da continuidade da assembleia geral de credores em eventual suspensão, sendo frisado pela Administração Judicial que tal deverá observar os limites estabelecidos pela nova redação da Lei 11.101 de 2005, sugerindo a data de 17/12/2021, às 14:00 horas. Em razão do requerimento feito pelo BANCO DO BRASIL SA, o ato foi suspenso por dez minutos."

Na verdade, o procurador do Banco do Brasil questionou o próprio negociador do banco - Sr. Erik - sobre a possibilidade de a instituição financeira rever a posição sobre o único ponto de divergência. Então, o Sr. Erik, do Banco do Brasil, requereu a suspensão do ato por 10 minutos para consulta ao comitê do Banco.

Desse modo, o questionamento do procurador do Banco do Brasil não foi feito ao Grupo Recuperando, e sim ao negociador do próprio banco, tanto que este requereu a suspensão do ato por 10 minutos.

Pedindo desculpas por não haver percebido essa inconsistência no momento da leitura na assembleia, pedimos sua compreensão para que o mencionado trecho seja corrigido.

Atenciosamente,

Dionísio Renz Birnfeld
OABRS 48.200
BIRNFELD ADVOCACIA
Avenida Praia de Belas, n. 1212, cj. 424 - Porto Alegre (RS) - CEP 90.110-000
dionisio@birnfeld.adv.br
Fone (51) 3369-4666 - Celular/WhatsApp (51) 99319-1287

Em 18/11/2021 17:03, Assine Bem escreveu:

Olá, Dionísio Renz Birnfeld

Esse e-mail é referente a sua participação na assinatura digital de documentos pela Assine Bem!

Você foi requisitado a assinar digitalmente um documento!

Solicitante: **FEVERSANI, JUDICIAL**

Você foi identificado(a) como: **GRUPO LUPE**

Documento para ser assinado:

ata_de_assembleia_geral_de_credores_lupe.pdf

Para Assinar clique no botão abaixo e siga o processo de assinatura digital

Assinar documento

ou copie e cole a url a seguir:

http://assine.ai/cF_B

Partes do documento

CRISTIANE *** - Identificado como:
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Erik *** - Identificado como: BANCO DO
BRASIL SA**

Fabrina *** - Identificado como: BANCO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fúlvio *** - Identificado como: COOPERATIVA
DE CREDITO ´ POUPANC, A E INVESTIMENTO
DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG – ~ SICREDI
REGIAO CENTRO RS/MG**

Dionísio *** - Identificado como: GRUPO LUPE**

Obrigado!

Equipe Assine Bem.

**A Assine Bem é uma plataforma de assinatura digital
sem nenhuma impressão em papel.**

Nosso sistema além de possuir validade jurídica, usa métodos de criptografia,
garantindo a segurança do seu documento e dos seus dados.



IMPORTANTE

Você recebeu esta mensagem porque **FEVERSANI, JUDICIAL** está usando a plataforma Assine Bem para assinar digitalmente os documentos. As informações contidas nos contratos são de inteira responsabilidade do solicitante. As assinaturas digitais possuem validade jurídica e estão amparadas na Medida Provisória núm 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.s. Caso desconheça **FEVERSANI, JUDICIAL** ou não quer mais receber este tipo de mensagem, por favor, entre em contato diretamente com **FEVERSANI, JUDICIAL**.

Não compartilhe este e-mail: este é um link pessoal com acesso a documentos solicitados para sua assinatura. Compartilhar esta informação pode comprometer a segurança de todo o processo.

Caso seja necessário alguma alteração no documento ou em seus dados, entre em contato com **FEVERSANI, JUDICIAL**.

Em caso de dúvidas quanto ao processo de assinatura, consulte nossa área de perguntas e respostas:
<https://www.assinebem.com.br/faq/>

Caso não queira mais ser notificado sobre os documentos deste e-mail, [clique aqui](#).

À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial nº **5000485-76.2017.8.21.0027**

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **CONSTRUTORA LUPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 18/11/2021, com início às 14:00 horas, nos seguintes termos:

Conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições apresentadas.

Ademais, apesar do voto negativo, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: venda parcial dos ativos, com previsão genérica, sem descrição dos bens; extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, com supressão das garantias fidejussórias; não convalidação em falência em caso de descumprimento do PRJ; alteração do marco inicial do PRJ para os créditos que serão apurados em sede de impugnação de créditos e ausência aos rateios já realizados, dentre outras.

De acordo com o art. 49, §1º, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, razão pela qual, este credor, discorda de qualquer previsão que afronte o dispositivo acima citado da Lei 11.101/05, reservando-se o direito de prosseguir com as ações e execuções em face dos devedores solidários, sem extensão da novação operada pelo plano de recuperação judicial, inclusive, quanto a quitação do crédito.

Na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Ressalva, ainda, este credor que está discutindo a majoração de seu crédito através da Impugnação de Créditos nº **5013496-70.2020.8.21.0027**, sendo que discorda de qualquer previsão que tolha seu direito de recebimento, no caso de procedência do pedido.

Ainda, registra que no presente caso, não é possível a apresentação de plano alternativo, previsto no art. 56 da Lei 11.101/05, uma vez que o ajuizamento da ação é anterior a reforma da Lei 14.112/20, consoante previsto em seu artigo 5º.

Por último, em relação a consolidação substancial deferida pelo juízo, em julgando necessário, adotara as medidas cabíveis.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, **requer** o recebimento da presente manifestação, para que passe a

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Santa Maria/RS, 18 de novembro de 2021.

p.p. JULIANA SGARABOTTO
OAB/RS 96.541

Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA SGARABOTTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C976-AB1E-128B-7E01.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C976-AB1E-128B-7E01> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C976-AB1E-128B-7E01



Hash do Documento

C0F56E29C875BC4B7111A978F4A818802573951ACC7FBCC8D2F5D6318686D28E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2021 é(são) :

JULIANA SGARABOTTO - 024.466.390-46 em 18/11/2021 16:32

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

